

Lei 14.166/21, Art. 3º

(1103-03-60 e 3109-03-60)

(Operações com mais de 07 anos, inadimplentes ao menos desde 11/jun/2021)

Quem se enquadra (operações):

- **Fonte:** FNE, com risco de 50% ou 100% da fonte; (inclusive as convertidas/reclassificadas);
- **Parcelas:** vencidas e não pagas até 11/06/2021, ainda inadimplentes, mas também enquadradas em pelo menos uma das situações a seguir, alternativamente:
 - **Situação 01:** operações contratadas originalmente há mais de 07 anos, a contar retroativamente da solicitação;
 - **Situação 02:** crédito rural com parcelas vencidas até 30/12/2013 e ainda inadimplentes;
 - **Situação 03:** renegociadas via Res. CMN 4.211/13 e localizadas em município que tenha decretado SE/ECP (reconhecido pelo MDR) até 7 anos após a contratação original;
- **Pode ser analisado** o enquadramento de operações Alongadas/securitizadas (Lei 9.138/95); renegociadas ao amparo da Res. CMN 2.471/98; destinadas à aquisição de CTNs e/ou composição de juros vencidos da Res 2.471/98; e contratadas no âmbito do RECOOP;

Condições:

- **Adesão** via modelo de solicitação: [3109-10-79](#); **Formalização:** até 30/12/2022;
- **Saldo devedor:** para operações contratadas por agricultores familiares, a atualização será pela variação do IPCA, ou pelos encargos previstos no [3102-32-309](#), o que for menor, exceto no caso de operações renegociadas pela Res. 2.471/98, e sujeito a cálculo de **piso (valor mínimo)**;
- **Custas e Honorários:** deverão ser pagos/ressarcidos (nos casos de processos já iniciados), sendo limitados os honorários a 1% do valor recalculado, na forma dos normativos em vigor;
- **Rebate (para liquidação à vista):** de 80% a 90% sobre o saldo devedor recalculado, para operações contratadas por Agricultores Familiares, a depender da localização do empreendimento.
- **Bônus de adimplência (no caso de prorrogação):** de 40 a 50% sobre cada parcela paga até o novo vencimento, para operações contratadas por Agricultores Familiares, a depender da localização do empreendimento.
- **Reembolso (no caso de prorrogação):** 10 parcelas anuais, sendo a primeira para 30/11/2023, e a última para 30/11/2032, dispensado o estudo de capacidade de pagamento;
- **Amortização prévia:** dispensada;
- **Garantias:** conforme regras previstas no [1103-02-11](#);
- **Alçada decisória:** seguirá o regime comum de alçadas, limitada ao Comitê Estadual;
- **Procedimentos operacionais:** conforme [3109-03-60](#);

Quem não se enquadra:

- Operações com a inadimplência regularizada após 11/06/2021;
- Operações com irregularidades não sanadas (ver exceções): inaplicação, desvio de crédito ou depositário infiel;
- Clientes com restrições impeditivas de renegociação, na forma do [3027-03-02](#);

Base de operações e sistema de cálculos:

- **Base:** http://intra/documents/255974/0/Lei+14.166_21-art.+3%C2%BA-Oper+Enquadr%C3%A1veis.xlsx/c550e66d-5d45-5bf5-02c9-b986b3ce9c2a?t=1652385475796
- **Tutorial Sistema de Cálculos:**
<http://intra/documents/255974/0/Passos+para+acessar+os+c%C3%A1lculos+da+Lei+14.166.pdf/d07ed3f8-335c-8392-6e47-7beff5a72ba1?t=1650655618408>
- **Sistema:** <http://d001mfp1/s611-gerenciador-calculo/>